



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 37/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara de Municipal de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 037/2022.

Art. 2º O art. 23, inciso I, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

I - sofrerem censura privada ou pública em decorrência de Processo Ético. (NR)

Art. 3º O art. 23-A, inciso I, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A

I - Promoção por Qualificação Profissional (PQP), em razão de apresentação de diplomas e títulos, conforme estabelecido no





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

art. 23-E, podendo ser enquadrados nas classes superiores da tabela de subsídio, desde que comprovem certificado/titulação que os habilite no ato da posse no cargo público;

Art. 4º O § 1º, do art. 23-B, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-B

§ 1º Para concessão da promoção prevista no *caput* deste artigo será necessária à apresentação de certificação de títulos ou diplomas, e será concedida a seguinte porcentagem por cada internível:

- a) 05% (cinco por cento) por conclusão de Ensino Médio;
- b) 10% (dez por cento) por conclusão de curso de Nível Superior;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso Pós-graduação;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

Art. 5º O *caput* do art. 23-C, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-C. A Promoção por Qualificação Profissional (PQP) dar-se-á de forma vertical, mediante comprovação de habilitação específica adquirida, observados os percentuais e requisitos de habilitação apontados no art. 23-B, § 1º e art. 23-D,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

correspondendo ao acréscimo do nível de vencimento do título apresentado, independentemente de quantos títulos tiver naquele nível.

Art. 6º O art. 23-C, inciso I, da Lei Complementar n.º 037/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-C

I - a promoção vertical é ato vinculado e será concedida ao servidor que apresentar prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado. A solicitação será realizada pelo servidor interessado e será dirigida à Presidência, que determinará a concessão do benefício, se preenchidos os requisitos;

Art. 7º Fica revogado o art. 23-F, da Lei Complementar n.º 037/2022.

Art. 8º O anexo VII da Lei Complementar n.º 037/2022, passará por atualização dos valores a fim de adequar as alterações legais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas, em especial, na Lei Complementar Municipal n.º 037/2022 e suas alterações.

Alfredo Chaves, (ES), 04 de julho de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2025

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

** Os cálculos deverão ser feitos com calculadora de 12 dígitos, para que não sejam constatados erros nos valores apresentados.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP														
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)			T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
			Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
Procurador Legislativo/ Contador/ Auditor Público Interno – CE-1	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	4.790,74	4.934,46	5.082,50	5.234,97	5.392,02	5.553,78	5.720,39	5.892,01	6.068,77	6.250,83	6.438,35	6.631,50
		II	5.509,35	5.674,63	5.844,87	6.020,22	6.200,82	6.386,85	6.578,45	6.775,81	6.979,08	7.188,45	7.404,11	7.626,23
		III	5.988,43	6.168,08	6.353,12	6.543,71	6.740,03	6.942,23	7.150,49	7.365,01	7.585,96	7.813,54	8.047,94	8.289,38
		IV	6.467,50	6.661,52	6.861,37	7.067,21	7.279,23	7.497,60	7.722,53	7.954,21	8.192,83	8.438,62	8.691,78	8.952,53

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP														
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)			T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
			Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
Analista de Comunicação CE-2	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	4.710,32	4.851,63	4.997,18	5.147,09	5.301,51	5.460,55	5.624,37	5.793,10	5.966,89	6.145,90	6.330,28	6.520,18
		II	5.416,87	5.579,37	5.746,76	5.919,16	6.096,73	6.279,63	6.468,02	6.662,06	6.861,93	7.067,78	7.279,82	7.498,21
		III	5.887,90	6.064,54	6.246,47	6.433,87	6.626,88	6.825,69	7.030,46	7.241,37	7.458,62	7.682,37	7.912,85	8.150,23
		IV	6.358,93	6.549,70	6.746,19	6.948,58	7.157,03	7.371,75	7.592,90	7.820,68	8.055,30	8.296,96	8.545,87	8.802,25

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 3269-1653 | WhatsApp: (27) 99909-4767 / 99820-1343



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 89003390390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP													
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
		Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
Motorista CE-5	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	2.872,14	2.958,30	3.047,05	3.138,46	3.232,62	3.329,60	3.429,49	3.532,37	3.638,34	3.747,49	3.859,92
		II	3.015,75	3.106,22	3.199,41	3.295,39	3.394,25	3.496,08	3.600,96	3.708,99	3.820,26	3.934,87	4.052,91
		III	3.159,35	3.254,13	3.351,76	3.452,31	3.555,88	3.662,56	3.772,43	3.885,61	4.002,18	4.122,24	4.245,91
		IV	3.302,96	3.402,05	3.504,11	3.609,23	3.717,51	3.829,04	3.943,91	4.062,23	4.184,09	4.309,61	4.438,90
		V	3.590,18	3.697,88	3.808,82	3.923,08	4.040,77	4.162,00	4.286,86	4.415,46	4.547,93	4.684,36	4.824,89
		VI	3.877,39	3.993,71	4.113,52	4.236,93	4.364,04	4.494,96	4.629,81	4.768,70	4.911,76	5.059,11	5.210,89





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

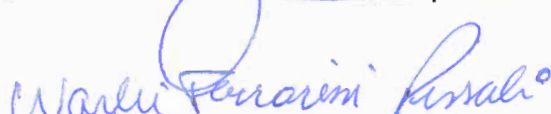
Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP													
GRUPO/NÍVEL (PROGRESSÃO)		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
		Ref	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
Agente de Serviços Gerais/ Auxiliar de Manutenção CE-6	GRUPO CLASSE (PROMOÇÃO) Qualificação Profissional	I	2.067,94	2.129,98	2.193,88	2.259,69	2.327,48	2.397,31	2.469,23	2.543,31	2.619,60	2.698,19	2.779,14
		II	2.171,34	2.236,48	2.303,57	2.372,68	2.443,86	2.517,17	2.592,69	2.670,47	2.750,58	2.833,10	2.918,10
		III	2.274,73	2.274,73	2.342,98	2.413,27	2.485,66	2.560,23	2.637,04	2.716,15	2.797,64	2.881,56	2.968,01
		IV	2.378,13	2.449,47	2.522,96	2.598,65	2.676,61	2.756,91	2.839,61	2.924,80	3.012,55	3.102,92	3.196,01
		V	2.584,93	2.662,47	2.742,35	2.824,62	2.909,36	2.996,64	3.086,54	3.179,13	3.274,51	3.372,74	3.473,92
		VI	2.791,72	2.875,47	2.961,73	3.050,59	3.142,10	3.236,37	3.333,46	3.433,46	3.536,47	3.642,56	3.751,84

Alfredo Chaves, (ES), 04 de julho de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

